The parally

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.667, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa "Frutifica Pinheiro Machado" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o programa "Frutifica Pinheiro Machado", com objetivo de autorizar a iniciativa voluntária, pública ou privada, do plantio de árvores frutíferas em canteiros, avenidas e áreas verdes do município de Pinheiro Machado/RS, proporcionando arborização e revertendo à comunidade, frutas para a complementação da alimentação.

Art. 2º As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do projeto "Frutifica Pinheiro Machado", serão doados pela iniciativa voluntária, pública ou privada, sem custos para o Poder Executivo Municipal. Podendo ser firmadas parcerias com entidades como Emater, Embrapa e outros órgãos que trabalham com produção de mudas.

Art. 3º O plantio e os cuidados permanentes com os frutíferos, serão de incumbência dos voluntários, sob orientação técnica da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, quanto ao porte e ao tipo de frutificação, para que seja compatível com o local a ser plantado.

Parágrafo único: Poderão também, participar do projeto "Frutifica Pinheiro Machado", alunos das escolas municipais e colégio estadual, incentivando o equilíbrio ecológico, a sustentabilidade e a consciência de preservação.

Art. 4º Empresas e entidades colaboradoras, poderão, como forma de contrapartida, expor a sua marca em placas, desde que respeitados os padrões préestabelecidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2024.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração